



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)

Acrescente-se art. 5º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 5º-1. Para a outorga de concessão e autorização de operação para o exercício de atividades reguladas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, fica autorizada a obter, perante os órgãos fazendários, acesso às informações constantes de documentos fiscais eletrônicos emitidos pelos agentes regulados, relativas exclusivamente à produção, comercialização, movimentação e estoques dos derivados de petróleo e gás natural, combustíveis fósseis, biocombustíveis e combustíveis sintéticos.

Parágrafo único. A ANP deverá preservar o sigilo fiscal das informações de que trata o caput, observando as disposições constitucionais e legais pertinentes.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda aqui proposta visa a proposição, a medida visa fortalecer a capacidade fiscalizatória da ANP, por meio do acesso direto



a documentos fiscais eletrônicos emitidos pelos agentes regulados, permitindo cruzamento de dados relativos à produção, comercialização, movimentação, estoques e preços de combustíveis, de modo a combater práticas ilícitas e garantir maior conformidade regulatória.

A Lei Complementar nº 105/2001 já regulamenta parte dessa matéria ao tratar do sigilo das operações financeiras.

Esta emenda visa complementar essa regulamentação, estabelecendo uma hipótese específica de acesso a informações fiscais para fins de fiscalização e regulação do setor de combustíveis. O acesso às notas fiscais eletrônicas permitirá que a ANP identifique com precisão e celeridade os agentes que operam em conformidade com a legislação, reduzindo os custos de fiscalização que atualmente recaem sobre aqueles que agem corretamente. A situação vigente impõe pesados ônus burocráticos aos agentes regulares, enquanto beneficia aqueles que atuam à margem da regulação.

Se acatada, a emenda possibilitará o cruzamento eficiente de dados sobre volumes de produção, comercialização e tributação de combustíveis, permitindo a identificação de inconsistências que podem indicar adulteração de produtos, sonegação fiscal e outras práticas ilícitas prejudiciais ao mercado e aos consumidores.

O acesso às informações fiscais contribuirá para nivelar o campo competitivo no setor, eliminando vantagens artificiais obtidas por agentes irregulares e assegurando condições mais equitativas de concorrência.

A aprovação da emenda resultará em um ambiente regulatório mais eficiente e transparente, com significativa redução dos custos de conformidade para os agentes regulares, diminuição



da concorrência desleal praticada por agentes irregulares, maior efetividade da fiscalização realizada pela ANP, além de mais segurança e qualidade dos combustíveis oferecidos à população. Adicionalmente, espera-se incremento na arrecadação tributária, decorrente da redução da sonegação fiscal.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da presente emenda.

Sala da comissão, 16 de julho de 2025.

Deputado Alceu Moreira
(MDB - RS)
Deputado Federal



Gabinete	Nome do Deputado	Assinatura



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250194681900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira

